



EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: CONTRIBUIÇÃO NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Antonia Demetrio¹
Ieda Fatima de Oliveira Ialamov²
Carla Rosane Bressan³

Resumo

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90 serviu como marco no reconhecimento da condição de crianças e adolescentes, enquanto sujeitos de direitos, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e da necessidade de proteção integral. O reconhecimento formal desses direitos implicou na reconfiguração das diferentes políticas públicas. O projeto de extensão “Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas escolas” tem o objetivo discutir com estudantes da rede pública de educação, os direitos instituídos e suas diferentes formas de violação, encorajando-os à denunciar violações presentes no cotidiano. Parte-se do pressuposto que o compartilhamento de informações a cerca dos mecanismos institucionais e jurídico-legais contribuem na garantia dos direitos, favorecendo o exercício da cidadania. A Escola, enquanto equipamento social da política de educação é importante parceiro na propagação dos direitos e na identificação de suas violações. Será registrada a experiência desenvolvida no ano de 2015, na modalidade de oficina pedagógica com estudantes do ensino fundamental (11 a 17 anos) na rede Estadual de Ensino. A proposta contribui para que a temática dos direitos seja difundida junto aos estudantes e no enfrentamento das violações desses, de forma que os princípios infraconstitucionais sejam assegurados aos seus destinatários.

Palavras-Chave: Direitos. Crianças e Adolescentes. Extensão Universitária. Cidadania. Escola.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como finalidade socializar a experiência da extensão universitária do Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família da Universidade Federal de Santa Catarina - NECAD/UFSC⁴ com escolas da rede Pública Estadual de Ensino no município de Florianópolis/SC. Registra-se a experiência desenvolvida no ano de 2015, o projeto “ECA nas Escolas” dentre seus principais objetivos, registra-se “Construir um pensamento de cidadania, contribuindo para o conhecimento e exercício dos direitos de crianças adolescentes e jovens”. Bem como: Disseminar os direitos da Criança e do Adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); Possibilitar a compreensão da concepção de proteção integral e as mudanças que ela trouxe para a garantia dos direitos da criança e do adolescente; Contribuir com o desvendamento do que está posto no discurso midiático, principalmente no que se refere à criminalização juvenil; e,

¹ nikademe@hotmail.com - NECAD/UFSC.

² iedaialamov@gmail.com - NECAD/UFSC.

³ bressan.carla@ufsc.br - DSS/UFSC.

⁴ Cabe destacar que o NECAD nas atividades desenvolvidas tem como principal preocupação articular o ensino, a pesquisa e a extensão, portanto este tem se caracterizado como um espaço de desenvolvimento de pesquisas, de elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, dissertações, como também campo de Estágio Supervisionado em Serviço Social, voltado a contribuir com a formação profissional. Isso, tendo como perspectiva a articulação entre universidade e sociedade, referenciados no previsto pela Política Nacional de Extensão Universitária.



Contribuir para a formação política das crianças, adolescentes e jovens das escolas públicas na defesa de padrões civilizatórios para além da atual barbárie social. A metodologia do projeto prevê o desenvolvimento de oficinas pedagógicas de forma lúdica e artística – com formatos diferenciados para cada faixa etária – na abordagem da temática dos direitos e suas violações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8069/1990 (Brasil, 2013), enquanto Doutrina de Proteção Integral, compõe um conjunto de normas que alterou antigas percepções, velhos princípios e ultrapassadas doutrinas. Possibilitou no plano formal-legal avanços e mudanças de referenciais e paradigmas em relação à método, conteúdo e gestão na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A partir desse marco normativo foram introduzidas mudanças significativas quanto à questão da infância e da adolescência, seus direitos e funcionamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, organizados sob a lógica de um Sistema de Garantia de Direitos - SGD com o intuito de proporcionar a proteção integral, conjunto articulado e integrado de instâncias públicas governamentais (especialmente as áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, segurança pública) e da sociedade civil.

Muito embora a ECA tenha proporcionado avanços importantes nos direitos dessa população, a realidade de violação de direitos que permeia o cotidiano de vida de crianças e adolescentes compromete a garantia dos direitos fundamentais, pois além da submissão à situação de diferentes formas de violências e outras violações muitas dessas crianças e adolescentes acaba por evadirem das escolas, por medo, vergonha ou até mesmo pela necessidade de ajudarem no sustento da família (AZEVEDO; GUERRA, 2009).

O compartilhamento de informações e discussões principalmente com as crianças e adolescentes, possibilita construir um pensamento de cidadania, de direitos coletivos, de identificação com as necessidades e demandas, encorajando-os para denunciar qualquer forma de exploração, opressão, violência e negligência presentes no contexto em que estão inseridos, demonstrando a importância de ações e reflexões registradas no âmbito dessa ação extensionista.

Esse artigo está organizado em duas seções. A primeira aborda elementos centrais acerca do reconhecimento formal-legal dos direitos de crianças e adolescentes a partir da aprovação do ECA, priorizando porém abordar a lógica da constituição do Sistema de Garantia de Direitos – SGD que, em última instância, abarca os diferentes atores do processo e suas diferentes responsabilidades exigindo abordagem intersetorial e interdisciplinar na formulação de políticas públicas. Na segunda seção, registra-se a experiência em curso desenvolvida pelo NECAD (iniciada em 2013) na modalidade de oficinas educativas em escolas da rede pública de ensino. No entanto, cabe ressaltar que o presente texto, registra mais objetivamente a experiência desenvolvida nesse ano de 2015, em seu primeiro semestre.

2 APORTES CONCEITUAIS

A história da infância e juventude no Brasil é dividida em antes e depois do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal nº 8.069/90. Sua base doutrinária é a da Proteção Integral, que registra crianças e adolescentes enquanto cidadãos e os tornam sujeitos de direitos. O ECA contrapõe-se historicamente a Doutrina da Situação Irregular fundamentada a partir da Lei Federal nº 6.697, de 10/10/1979 – também conhecida como Código de Menores – referenciando um passado de “controle” e de “exclusão social”, tratando crianças e adolescentes (os denominados “menores”, ou seja, carentes, inadaptados, abandonados e infratores) como objetos de intervenção.



A concepção de “sujeitos de direitos” traz em si dois princípios fundamentais: à *igualdade perante a lei* e o *respeito à diferença*. O que caracteriza a igualdade é a universalização dos direitos garantidos à todas as crianças e adolescentes, independente de condição socioeconômica, de idade, de raça/etnia, de gênero, de estrutura familiar, de religião entre outros. Quanto à diferença significa que crianças e adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e, sendo, portanto destinatários de todos os direitos humanos possuem direitos específicos que lhe são assegurados em razão de sua condição, como nos casos do direito à convivência familiar e comunitária e proteção no trabalho (entre outros).

A convenção internacional dos direitos da criança e do adolescente aprovada pela ONU(1989) deu origem aos fundamentos para o Estatuto da Criança e do Adolescente garantindo seu caráter universalidade. No caso brasileiro, é a partir da Constituição Federal de 1988, que esse novo marco legal normativo vem sendo registrado. Seguido então com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em 13 de julho de 1990. O ECA, enquanto Doutrina de Proteção Integral, compõe um conjunto de normas que alterou antigas percepções, velhos princípios e ultrapassadas doutrinas. Possibilitou no plano formal-legal avanços e mudanças de referenciais e paradigmas, segundo os autores Diacomo e Diacomo (2013):

[.....] O Estatuto da Criança e do Adolescente comparece no nosso ordenamento jurídico enquanto forma de regulamentação do art.227, da Constituição Federal, que absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta. (p.01).

Nesta perspectiva, ampliou-se no Brasil a visão da criança e do adolescente que passaram a ser reconhecidos “sujeitos de direitos” e em “condição peculiar de desenvolvimento” haja visto que na visão do direito e da proteção integral, sendo salvaguardados de ameaças e/ou violações. Segundo Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF (2.011) nesse período é necessário a garantia dessa proteção pois:

(...) a infância e adolescência como fases de oportunidades na vida, fases de aprendizados e descobertas. Mas para que isso aconteça é fundamental que esses estejam no exercício pleno de seus direitos, sendo necessário que seja assegurada as condições da efetiva vivência em cada fase, proporcionando a construção de autonomia, identidade, aprendizagens e descobertas (p. 94)

Sem sombra de dúvida deve-se reconhecer a importância do reconhecimento registrado no marco legal das décadas de 80 e 90 e que sintetizou as lutas empreendidas no processo de redemocratização do País. Reconhecimento que implica no poder público, em todos os níveis (municipal, estadual e Federal), desenvolver via políticas públicas ações voltadas a proteção integral de crianças e adolescentes, na mais absoluta prioridade.

Assim, o Sistema de Garantia de Direitos – SGD tem responsabilidade compartilhada entre os organismos que a compõe para que a defesa e garantia dos direitos fundamentais cheguem efetivamente aos seus destinatários.

O Sistema de Garantia de Direitos - SGD tem a responsabilidade compartilhada entre os organismos que a compõe, ou seja:

Este é o espaço estruturador de uma organização social que busca garantir de modo universal os serviços públicos básicos ao conjunto da população e, de modo prioritário, às crianças e aos adolescentes, cumprindo o preceito constitucional exemplificado no artigo 194 da Constituição Federal, e no artigo 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente (GARCIA, 1999, p. 3-4).



No campo da *promoção de direitos*, estão articulados espaços públicos institucionais e instrumentos, que são as políticas sociais (educação, saúde, assistência social, segurança pública, esporte, cultura e lazer) e programas assistenciais de proteção especiais responsáveis pela efetivação da exigência de universalização dos serviços.

Quanto ao eixo de *defesa dos direitos*, ele tem como finalidade responsabilizar o Estado, a sociedade e a família pela violação dos direitos individuais ou coletivos das crianças e dos adolescentes, pois impõe a garantia dos direitos. Para assegurar a garantia desses direitos, são disponibilizados atores governamentais, como o Poder Judiciário (Juizado da Infância e da Juventude) e órgãos de defesa da cidadania, Ministério Público, Secretaria de Justiça, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Centro de Defesa e atores não governamentais, como associações legalmente fundadas.

Já o eixo do *controle social* pressupõe a vigilância do cumprimento dos preceitos constitucionais, que estão articulados aos fóruns não governamentais, às organizações não governamentais, aos sindicatos e pastorais, que geralmente são espaços de debates e formulação de propostas políticas. Neles, a sociedade consegue mobilização e junção de forças para acompanhar, monitorar e cobrar as execuções das organizações governamentais responsáveis pela prestação de serviços de proteção social.

Dentre as diferentes formas e manifestações de violação de direitos contra crianças e adolescentes, a violência é uma delas e a mais recorrente, afligindo suas vidas. A violência praticada contra crianças e adolescentes advêm de raízes históricas, econômicas e sociais. De acordo com Faleiros (1998, p. 33),

[...] violência, aqui, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo.

Violações estas que estamos ainda muito longe se superar, pois segundo dados registrados no trabalho de pesquisa de Juliana Elesbão (2014) no caso do município de Florianópolis, segundo Dados do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI – Ilha de Florianópolis, entre maio de 2012 a janeiro de 2014 registram 699 casos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos. Ainda referente aos registros de violações de direitos, segundo dados do Plano Municipal de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Florianópolis (2010-2013), os Conselhos Tutelares Continente, Insular e Norte registraram 4.841 denúncias de violação de direitos contra crianças e adolescentes, sendo 48,9% do sexo feminino. Desse total 59% (2.854) referiam-se às crianças e adolescentes entre zero e 11 anos e 39,3% (1902) entre 12 e 18 anos, sendo que o maior número de denúncias refere-se ao que é comumente classificado como “negligência”, seguidos da violência física, psicológica e sexual. Essas diferentes formas de violências registradas, são por vezes classificadas pela literatura ora como “violência intrafamiliar” ou por vezes denominada “violência extrafamiliar” – conceitos que não cabem ser abordados nesse momento, no entanto tanto uma quanto a outra, constituem-se em formas de violações de seus direitos, independente do espaço social em que ocorrem. Para além dessa instância anteriormente indicada, é importante chamar atenção que que existe outra instância, tão importante quanto as anteriores e que são problemáticas tanto quanto as anteriores, ou seja, a falta de efetividade das políticas de atenção, que por vezes também negligenciam seu atendimento.

O Sistema de Garantia de Direitos possui uma lógica de funcionamento articulado consequentemente está interligado aos órgãos de proteção social que utilizam as políticas



sociais, entre elas destacamos a Educação como instrumento para assegurar os direitos das crianças e adolescentes positivados por lei. Contudo cabe à sociedade não só monitorar e fiscalizar o cumprimento dessas políticas sociais como também o comprometimento de todos os atores envolvidos, para que as políticas públicas e sociais sejam exitosas no combate a violação de direitos.

Para efeito analítico a escola pública, se torna um espaço de intervenção importante no que se refere ao processo de socialização, discussão e orientação quanto aos direitos garantidos no âmbito do ECA. Mantém um papel fundamental no desenvolvimento social das crianças e adolescentes. Frente a essa dinâmica os espaços de ensino são desafiados a construir uma educação voltada a efetivação de direito e de cidadania. Mais que isso, a escola deve ser capaz de preparar os indivíduos para a vida em sociedade, portanto se justifica a realização do projeto de intervenção pautado na perspectiva da prevenção e orientação as crianças e adolescentes sobre os seus direitos. Segundo Silva e Tavares (2011) consideram que:

Assim compreendemos que a educação baseada na formação cidadã possui um papel essencial neste cenário: busca a conscientização da pessoa enquanto sujeito de direito, apoiada nos conhecimentos da ação em favor dos direitos humanos, onde se aprenda a respeitar o ser humano em sua totalidade, em sua liberdade e em sua dignidade, evitando problemas culturais de discriminação, de racismo, de preconceitos, de intolerância e de violência social. (p.17)

Cidadania que, para ser concretizada (nos marcos legais do Eca) precisa ser entendida então como a integralidade de ações práticas que visem sempre uma construção coletiva e participativa de seus sujeitos para que estes conheçam seus direitos e deveres e saibam reivindicá-los quando necessário. Abordar o ECA na escola permite que a mesma constitua uma da formação cidadã das crianças e adolescentes permitindo então, uma cidadania ativa onde a construção do conhecimento é feita não somente pelo professor, mas por todos que compõem o cenário escolar.

3 “ECA NAS ESCOLAS”: NA PERSPECTIVA DE CONTRIBUIR NA DEFESA DOS DIREITOS

O desenvolvimento desse projeto fundamenta-se no diálogo com os estudantes as formas, institucionais e individuais, de denúncia e combate às situações de violação de direitos, desenvolvido na modalidade de “oficinas pedagógicas e de produção artística” constituindo-se como um processo facilitador dos trabalhos, voltada à reflexão das possíveis formas de violações que crianças e os adolescentes são submetidos diariamente, referenciados pelas estatísticas estarrecedoras sobre violências e demais violações de direitos. Assim a oficina realizada em 2015, foi elaborada de acordo com a especificidade do grupo e a escola pública selecionada. Organizada em quatro momentos a saber: Contextualização do Eca (por meio de perguntas); A construção de mural integrado; Apresentação de slides com a finalidade de complementar a sensibilização e trazer elementos teórico-legais; síntese do debate via perguntas e informações a respeito dos direitos. O desenvolvimento das etapas ocorreu de forma dinâmica e com a finalidade de socializar conhecimentos a respeito dos seus direitos.

3.1 Relatos da Oficina

A oficina pedagógica foi desenvolvida com estudantes do 6º ano do ensino básico do Colégio Laura Lima, situada no bairro Monte Verde / Florianópolis. A escola tem bom



estado de conservação e segundo informações da coordenação, acabou de passar por reforma. Ao adentrarmos na classe logo notamos o comportamento atópicado de hiperatividade de toda a classe, nos deparamos para uma reflexão, percebemos que a metodologia seria de grande utilidade para a escola, pois a realização da oficina foi adequada de acordo com as especificidades do grupo de alunos, considerando as diferentes faixas etárias, e tendo como princípio o caráter lúdico-pedagógico.

Após um instante de reflexão foi dado início a atividades com a apresentação de slides. Feitas as dinâmicas e leituras explicativas, percebemos que a ação neste grupo durante a apresentação da oficina, possibilitou uma maior reflexão e um despertar em torno da visibilidade conveniente que a escola passa. Foi possível perceber as diversas facetas da pobreza, bem como a falta de oportunidade igualitária para os jovens e a ausência de garantia de direitos em diversos aspectos dentro da comunidade onde residem.

Num contexto da invisibilidade social as *crianças* adolescentes que freqüentam a referida escola, são jovens que tentam ganhar sua visibilidade através de várias formas e assim, sair do anonimato quando estão em situações limites.

Observou-se a importância de nos aproximarmos deste espaço, contribuindo com a escola, contribuindo na compreensão do papel de sujeito e fortalecendo a atuação escolar, na direção da construção de políticas sociais destinadas às crianças e adolescentes, pautadas nos direitos sociais, na democracia e na transparência.

Essa experiência demonstra a necessidade e a importância da participação da sociedade civil, além, de estreitar a relação entre a universidade e escola. As diversas atividades em que as estagiária estiveram envolvida propiciaram o desenvolvimentos de elementos como a iniciativa, a proposição e a criatividade, tanto para a identificação da demanda, quanto nas propostas de atividades, seu planejamento, execução e avaliação.

Para efeito analítico, entre erros e acertos, é necessário uma reformulação da forma que vem se tratando por vezes alunos, muitas vezes tidos como “problemáticos”. A função da escola, é ensinar, educar, e não impor, nem julgar o comportamento dos alunos, mas sim compreender sua dificuldades e quando necessário, propor as intervenções adequadas, auxiliá-los, para que eles desenvolvam conhecimento, e quando necessário, propor encaminhamentos. A escola, instância concretizadora da política de educação, também se constitui em espaço social integrante do Sistema de Garantia de Direitos – um importante sujeito coletivo na garantia e defesa dos direitos humanos. Enquanto equipamento da política pública de educação, a escola tem papel fundamental na luta e combate a essas diferentes formas de violações de direitos, na medida que integra às redes locais e se encontra próxima à comunidade. Perspectiva também reafirmada pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2006). E, por meio da comunidade educativa (professores, demais funcionários e os próprios estudantes) é possível identificar possíveis casos de violação de direitos contra crianças e adolescentes.

No entanto, essas instâncias de atuação somente terão efetividade na medida em que o Estado assuma sua responsabilidade na condição de assegurar os direitos constitucionais e infraconstitucionais violados, desenvolvendo políticas públicas que contemplem a sua apreensão. Evidencia-se aqui a necessidade de uma política articulada, que conte com ações eficazes, diante da necessidade de enfrentar tantas vulnerabilidades encontradas na realidade de diversas crianças e adolescentes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No atual contexto brasileiro a violação de direitos ao qual crianças e adolescentes estão submetidos diariamente é desafiador e profundamente inquietante. Entende-se que as



mais diferentes instâncias- dentre elas a Universidade Pública desenvolva ações junto à população. No caso específico de crianças e adolescentes, uma das instâncias privilegiadas é a escola que passou a ter um papel fundamental no desenvolvimento social na vida de crianças e adolescentes as quais também sofrem com as refrações da questão social. Nesse contexto é mister que as instituições de ensino estejam atentas para as mais diferentes formas de manifestações de exclusão social, e de violação de direitos.

A iniciativa desse projeto de extensão também atende de um lado ao papel que precisa ser assumido pela Universidade Pública junto a população e instituições públicas, de modo especial o papel do sistema público de educação, ou seja, da escola – enquanto um espaço mobilizador a articulador desse debate; e, de outro também contempla o que é indicado atualmente pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes (Brasil, 2006), que tem como pressuposto a garantia o direito à convivência familiar e comunitária (Art. 4º do ECA) e a partir desse direito infraconstitucional atua-se na defesa e garantia de outros direitos e, sobretudo, se intervém no fenômeno da violação de direitos. Entre vários objetivos e ações o Plano destaca-se a necessidade de “articular com o MEC e respectivos órgãos estaduais e municipais a inclusão do tema ‘direitos e deveres da criança e do adolescente’ como tema transversal a ser desenvolvido na rede de educação básica” (p. 117-118). Nesse sentido, o projeto de Extensão do Núcleo de Estudos da Criança, do Adolescente e da Família da Universidade Federal de Santa Catarina – NECAD/UFSC: “ECA nas Escolas” tem desenvolvido uma ação no sentido de contribuir para um maior conhecimento e discussão no âmbito escolar, com estudantes da rede pública de Florianópolis sobre os direitos e suas mais variadas formas de violações, entendendo que “a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana (...) e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Art. 1º da LDB/1996). Assim, o ambiente escolar é um espaço por excelência de discussão e/ou mobilização voltada a possibilidade de formação de sujeitos (estudantes) propositivos e autônomos, com a capacidade de intervir na sociedade concreta, a partir do conhecimento dos seus direitos e na busca pela efetivação dos mesmos.

Na perspectiva, de formação dos sujeitos em sentido amplo, levando em conta as peculiaridades dos distintos momentos histórico sociais, também é reafirmada na Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei 9.396/1996) em que a educação é definida como um somatório de processos formativos que ocorrem na sociedade e se desenvolvem de acordo com a relação do educando com esta, portanto uma educação que realmente contribua para construção plena dos sujeitos. Vale ressaltar que a concepção de educação que baliza o trabalho do NECAD respalda-se no projeto ético político da profissão, este por sua vez tem suas determinações vinculadas com teoria social crítica, portanto, compreendendo-a como direito social e como prática emancipatória. A educação, como sublinha István Mészáros (2005), é elemento fundamental na construção de uma sociedade justa e igualitária, e fundamental também nas disputas sociais e históricas.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane. N. A. (org.). **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane N. A. **Infância e Violência Fatal em Família**. São Paulo: Iglu, 1998.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 2013.



BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 2012.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília: Ministério da Justiça, 1979. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 15 abr. 2012.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. “ECA”. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Sistema de Informações de Agravos e Notificação do Ministério da Saúde. **SINAN-MS**. Disponível em: <<http://dtr2004.saude.gov.br/sinanweb/>>. Acesso em: 14.03.2014.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos** [internet]. s/d-a. Disponível em: <<http://www.sedh.gov.br>>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. Diacomio, J. M. e Diacomio A. I. 2013- Estatuto da Criança e Adolescente Anotado e Comentado-

_____. Elesbão, C. J. 2014, Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como requisito de avaliação do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina

FALEIROS, Vicente de Paula. A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário. **Ser Social**, Brasília, UnB, n. 2, jan-jun, 1998.

GARCIA, Margarita Bosch. Um sistema de direitos - fundamentação. In: **Projeto Aprimoramento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo, 1999. Disponível em: http://violacao.org/_upimgs/arquivos/arq4d109a90b5b43.pdf. Acesso em: 13 abr. 2012.

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2005.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência social sob a perspectiva da saúde pública. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n. 10, Suplemento 1, p. 7-18, 1993.

- PAIVA, Arony silva cruz. 2º Registro de Atividades de Estágio Obrigatório I para a Disciplina de Supervisão Pedagógica de Estágio Obrigatório I ministrada, pela professora Daniele Sima Cardoso. NECAD, 2013.

_____. Silva, M. M. A. e Tavares C. 2011, A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanUNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **O direito de ser adolescente**: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades. Brasília: UNICEF, 2011.

- VOGEL, Emanuela Carolina Vogel. 2º Registro de Atividades de Estágio Obrigatório II para a Disciplina de Supervisão Pedagógica de Estágio Obrigatório II ministrada pela professora Renata Nunes. NECAD, 2013